



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

RECOMENDAÇÃO CGMP-PI Nº 01/2017.

Dispõe sobre o envio de Notícias de Fato Criminais e Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC's) para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Dr. Aristides Silva Pinheiro, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 17, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; nos arts. 25 e 147 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO constituir objetivo do Ministério Público garantir celeridade e eficácia da atuação judicial e EXTRAJUDICIAL, bem como melhorar a credibilidade e efetividade da intervenção institucional;

CONSIDERANDO que o art.129, I, da Constituição Federal, estabelece que é função institucional do Ministério Público “promover, privativamente, a ação penal pública”;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 13, de 02/10/2006, em seu artigo 15, dispõe que *“Se o membro do Ministério Público responsável pelo procedimento investigatório criminal se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, promoverá o arquivamento dos autos ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente. A promoção de arquivamento será apresentada ao juízo competente, nos moldes do artigo 28, do Código de Processo Penal ou ao órgão superior interno responsável por sua apreciação, nos termos da legislação vigente”*.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 51/2006 – CSMPM, no parágrafo único de seu artigo 14, prevê que a promoção de arquivamento de procedimentos de investigação criminal *“será apresentada ao juízo competente, nos moldes do artigo 397 do Código de Processo Penal Militar, ou encaminhada à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, que sobre ela se manifestará.”*;

CONSIDERANDO o disciplinamento contido no §2º, do art. 14, da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o qual



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

dispõe que “Os autos do procedimento investigatório criminal ou das peças informativas arquivadas serão remetidos, no prazo de 05 (cinco) dias, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.”;

CONSIDERANDO o julgamento do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ocorrido na 1223ª Sessão, no dia 11 de novembro de 2016, nos autos do Procedimento de Investigação Criminal nº 010/2011, o qual firmou a competência daquele Colegiado para homologar as promoções de arquivamento de procedimentos de investigação criminal;

CONSIDERANDO, finalmente, ser a Corregedoria Geral o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais dos Membros do Ministério Público, na forma do *caput* do art. 25 da LOMP/PI;

RECOMENDA aos Promotores de Justiça com atribuição criminal que, doravante, encaminhem ao Conselho Superior do Ministério Público as promoções de arquivamento de Notícias de Fato e Procedimentos de Investigação Criminal para serem devidamente homologadas.

Registe-se. Publique-se.

Teresina, 16 de janeiro de 2017.


Aristides Silva Pinheiro
Corregedor-Geral do Ministério Público